



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

LEI N° 096, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Altera os artigos 11 e 13 da Lei nº 059 de 11 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 059, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Governador Edison Lobão que passa a ter a seguinte redação:

“Art.11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 9 membros, sendo igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.”

Art. 2º Fica alterado o Art.13, I, II da Lei Municipal nº 059, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Governador Edison Lobão que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

"Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Governador Edison Lobão – MA, tem a seguinte composição:

I – Três (03) representantes de secretarias municipais afins (Assistência Social, Agricultura e Educação) a política do SISAN; que representa 1/3 (um terço) do colegiado. Sendo para cada titular respectivos suplentes.

II – Seis (06) entidades representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas, associações de classe profissionais e empresariais, movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN, que representa 2/3 (dois terços) do colegiado. Sendo para cada titular respectivo suplente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 068, de 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA
INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 01/2024
CPF 21.477.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal